



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202177000475

Dados do Processo:

Número Único 0000738-36.2021.8.25.0048	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	Segredo N (Não)
Distribuição 25/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	08/11/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome JOSÉ NIVALDO DE LIMA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
15/12/2022 14:03:11	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
15/12/2022 14:02:37	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
12/12/2022 21:31:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se trânsito em julgado	Secretaria	Não
09/11/2022 14:04:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se trânsito em julgado	Secretaria	Não
08/11/2022 18:44:59	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...).	Secretaria	09/11/2022
03/06/2022 06:13:45	Juntada	Alvará Judicial nº 202277000349 expedido dia 02/06/2022 às 16:02:52 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
02/06/2022 16:02:52	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277000349 emitido para o Banco BANSE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Juiz	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
02/06/2022 13:16:44	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/06/2022 13:16:11	Certidão	Certifico que foi expedido alvará via sistema de integração bancária para o perito.	Secretaria	Não
22/05/2022 21:28:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/05/2022 13:35:23	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Decurso do prazo sem manifestação das partes acerca do laudo pericial juntado aos presentes autos.	Secretaria	Não
06/05/2022 09:17:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Encaminhado pela Coordenadoria de Perícias solicitando a liberação dos honorários periciais em favor do Dr. Marlucio Andrade dos Santos. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
25/04/2022 20:25:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos presentes autos. Prazo de 15 dias.	Secretaria	Não
13/04/2022 10:30:00	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Pericial - Mutirão DPVAT. Juntada de Laudo	Secretaria	Não
05/04/2022 08:55:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarda decurso do prazo	Secretaria	Não
23/03/2022 18:35:52	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277001473 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JOSÉ NIVALDO DE LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
09/03/2022 12:54:51	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/03/2022, às 11:00:08.	Secretaria	Não
09/03/2022 11:06:39	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277001473 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JOSÉ NIVALDO DE LIMA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
09/03/2022 11:02:24	Certidão	Certifico que expedi Mandado nº 202277001473.	Secretaria	Não
09/03/2022 11:00:08	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as partes, via DJe/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:59:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, via DJe/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por	Secretaria	10/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.		
26/02/2022 14:08:04	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Analisando, minuciosamente, os autos, observa-se que, para a resolução do feito, torna-se necessária a realização de perícia médica, a fim de atestar o grau da lesão sofrida pelo Requerente. Nesse mister, considerando a grande quantidade de processos pendentes de realização de perícia, tendo como Requerida a Seguradora Líder, este Tribunal de Justiça determinou a intimação deste Juízo, a fim de que informasse acerca do interesse na inclusão dos processos pendentes de realização de perícia no Mutirão, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Perícias, conforme explicitado, à pág. 129. Por todo o exposto, considerando a imprescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato(...).	Secretaria	03/03/2022
26/02/2022 14:08:04	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	{Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento}	Juiz	Não
08/02/2022 09:19:42	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200010}	Juiz	Não
08/02/2022 09:14:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200009} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
26/01/2022 17:59:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar liberação de pauta para marcação de perícia na especialidade indicada ou informações acerca do mutirão de perícias.	Secretaria	Não
01/01/2022 02:00:42	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva Prazo limite da suspensão expirado: 31/12/2021	Secretaria	Não
20/10/2021 11:46:30	Certidão	aguarda sistema liberar realização de perícia	Secretaria	Não
16/09/2021 13:08:15	Certidão	Certifico que ao tentar agendar a perícia na especialidade Ortopedia (somente DPVAT), não localizei datas disponíveis na agenda. Informo, ainda, que não foi liberada para marcação a agenda de 2022.	Secretaria	Não
14/09/2021 22:51:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/09/2021 13:25:53	Certidão	aguarda prazo	Secretaria	Não
09/09/2021 09:03:19	Juntada	Depósito Judicial nº 210831040935081 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 08/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSE NIVALDO DE LIMA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/09/2021 04:51:14	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial Data Limite: 31/12/2021 ---- Permaneçam os autos em Cartório até que seja	Secretaria	09/09/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		disponibilizada data para o agendamento da perícia médica a fim de viabilizar a produção da prova em questão, nos moldes descritos na decisão de p. 110/112.		
24/08/2021 08:54:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/08/2021 08:54:20	Certidão	certifico que ao tentar marcar a perícia no Setor de perícias no SCPV, constatou-se que não há data disponível no corrente ano, tampouco no subsequente.	Secretaria	Não
21/08/2021 05:23:29	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} No mérito, as Partes controvertem acerca do valor devido ao(à) Autor(a), quantificado de acordo com o grau de invalidez decorrente do acidente de trânsito. Objetivando o deslinde da matéria discutida nos autos, faz-se necessária a realização de perícia médica que ateste o grau de invalidez do Requerente. Assim, determino a realização de perícia na especialidade de Ortopedia e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a Parte Autora e responda aos quesitos discriminados abaixo. Desta feita, conforme Convênio nº 14/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., as perícias em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT ficarão a cargo da Requerida e deverão ser marcadas, exclusivamente, por meio da opção, no SCPV, “Ortopedia (somente DPVAT)”.(...).	Secretaria	23/08/2021 
05/07/2021 11:42:01	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/07/2021 11:40:51	Certidão	Certifico que tendo em vista o cumprimento do despacho datado de 22/04/2021, faço conclusão.	Secretaria	Não
05/07/2021 09:23:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
15/06/2021 15:16:10	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202177002639 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
07/06/2021 09:20:20	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação, tempestiva, juntada aos presentes autos.	Secretaria	08/06/2021
07/06/2021 09:06:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210604105400889 às 10:54 em 04/06/2021.	Secretaria	Não
29/04/2021 15:31:45	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202177002639 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/04/2021 12:20:15	Certidão	Certifico que foi expedido o mandado de nº 202177002639	Secretaria	Não
22/04/2021 00:08:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Assim, determino a citação da Requerida para que, querendo, apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334, e 335, I, do novo CPC, sob pena de incidência da Revelia, com esteio no art. 344 do CPC. Após, intime-se o Requerente, por seu Advogado, via DJe/SE, para que se manifeste acerca da Contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, e sobre os documentos	Secretaria	23/04/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/03/2021 16:20:43	Conclusão	apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Se houver juntada de novos documentos com a Réplica, vista à Parte Requerida, por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, do NCPC). Após, promova-se nova conclusão.		
25/03/2021 13:50:05	Distribuição	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202100056}	Juiz Secretaria	26/03/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual